

Aula 7

O RITUAL DO TOMBAMENTO

META

Evidenciar o ato de tombamento como um ato administrativo que preserva e reconhece o patrimônio.

OBJETIVOS

Ao final desta aula, o aluno deverá:
definir o que vem a ser tombamento;
identificar as diferentes etapas de um processo de tombamento;
e discutir o papel da comunidade no processo de tombamento de um bem cultural.

PRÉ-REQUISITOS

Ter estudado e assimilado o conteúdo das aulas de 01 a 06.

Verônica Maria Meneses Nunes
Luís Eduardo Pina Lima

INTRODUÇÃO

Caro aluno ou querida aluna: vamos continuar com o nosso estudo acerca de patrimônio. Agora veremos como de fato fazer o tombamento.

Como é que você pode provar que nasceu, é casado ou comprou um imóvel? Sua resposta será imediata. Para cada um desses acontecimentos humanos há uma ritualidade, um registro em algum cartório ou qualquer outro tipo de certificação escrita, que comprove o que você afirma. Agora podemos perguntar: e qual é o ritual que garante que um bem cultural é reconhecido como patrimônio de uma determinada comunidade, seja ela municipal, estadual ou mundial? É lógico que estamos falando do tombamento.



Antigo Grupo Escolar Sílvio Romero - Detalhe Arquitetônico. Lagarto/SE. Tombamento Estadual. (Fonte: Monumentos seripanos. Aracaju: Secretaria de Estado da Cultura, 2006, p. 90).



Igreja de São Pedro. Localizada na Ilha de São Pedro, na aldeia da Comunidade Xocó. Porto da Folha/SE. Tombamento Estadual. (Fonte: Monumentos seripanos. Aracaju: Secretaria de Estado da Cultura, 2006, p. 64).

O TOMBAMENTO

O tombamento é um instituto jurídico, um registro, através do qual o Poder Público determina que os bens culturais de uma determinada sociedade sejam objetos de proteção, destacando, inclusive, a forma como ela se dará. Portanto, para que um bem seja protegido oficialmente ele tem que ser tombado.

O ritual de tombamento deve ser fruto da vontade coletiva de preservação da memória. A memória é um direito cidadão, os homens não podem viver sem saber quem são, quais são as suas referências. Para muitos, isso é tão importante como ter direito à vida, à alimentação e moradia dignas, à saúde ou à educação.

Uma das máximas mais importantes das Ciências Jurídicas é que a principal fonte do direito consiste na vontade social, ou seja, a norma surge mediante uma manifestação popular, e sua função é dar sentido às ações institucionais que visem manter a preservação da memória.

Quando isso ocorre, quem passa a atuar em nome da sociedade são os seus representantes legais, que nesse caso é o Ministério Público, cuja principal função é agir tendo em vista única e exclusivamente o interesse social.



ATIVIDADES

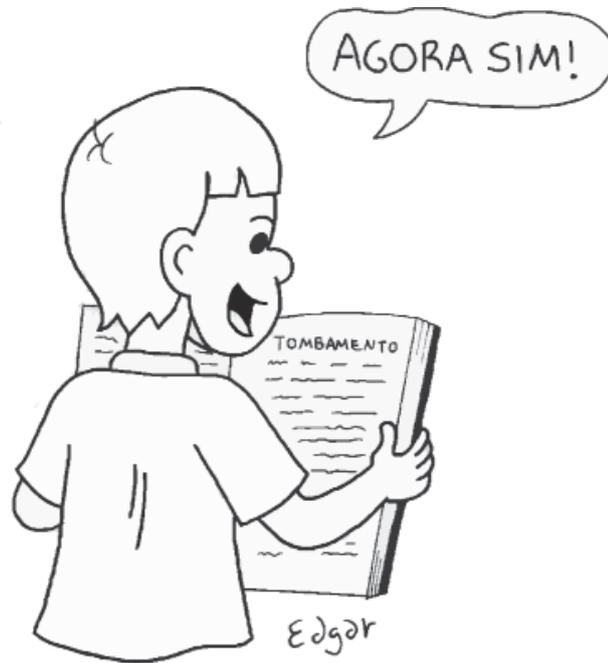
Você já parou para pensar o que ocorreria se a casa na qual você mora fosse tombada? Quais seriam os seus direitos? Será que você deixaria de ser proprietário? Dê livremente sua opinião e discuta em seguida com seu tutor.

COMENTÁRIO SOBRE AS ATIVIDADES

Quando o Poder Público reconhece, por meio de ato administrativo, que uma casa particular, devido ao seu **valor histórico e/ou artístico**, é um bem cuja preservação é de relevante interesse social, o proprietário do referido bem continuará a exercer o direito de usar e dispor dele como assim desejar. Porém, estará sujeito à observância de algumas regras especiais, cuja finalidade maior é evitar a descaracterização do valor cultural do objeto tombado. Você deve estar se perguntando: Será que isso não gera confusão? É lógico que tal ato é causa de conflitos constantes entre os proprietários do bem protegido e os órgãos responsáveis pela fiscalização dessa proteção. Esses conflitos têm gerado cotidianamente, principalmente nas cidades históricas, verdadeiras inimizades entre proprietários de bens tombados e funcionários dos órgãos protecionistas.

Quando um bem é considerado como tendo condições de ser tombado, no caso federal, ele deverá ser registrado num dos Livros de Tombo que são guardados no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Segundo o artigo 4º, do Decreto-Lei nº. 25, de 30 de novembro de 1937, são 4 os Livros de Tombo: o Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico; o Histórico, o das Belas Artes e, por último, o das Artes Aplicadas. Porém, depois da promulgação do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, no seu artigo 1º, foram criados mais 4 livros de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, são eles: Registro de Saberes, Registro de Celebrações, Registro de Formas de Expressão e Registro dos Lugares.



Neste ponto da nossa aula, gostaríamos, contudo, de chamar a atenção para um ponto bastante relevante. Note que ao falar dos referidos bens culturais, no Decreto 3.551/00, em nenhum lugar o legislador usou a palavra tombamento. Sabe por que isso ocorreu? Justamente pela natureza imaterial que eles possuem. Em resumo, tombam-se bens materiais. Quanto aos imateriais, são, única e exclusivamente, registrados.

A partir do registro oficial, esses bens passam a constituir, no caso específico da União, o patrimônio histórico e artístico nacional, cuja proteção é responsabilidade do IPHAN.



Leia outra vez o Decreto-Lei nº 25/37 e procure descobrir o que ocorre com o proprietário do bem tombado. E se ele não tiver condições de fazer as

obras necessárias para a conservação do seu imóvel? Não esqueça! Quando estudamos algum tipo de legislação, a citação correta da fonte, no caso dos artigos, é de fundamental importância para a perfeita localização da resposta.

COMENTÁRIO SOBRE AS ATIVIDADES

O artigo 19 do citado Decreto-Lei deixa bem claro que quando o proprietário da coisa tombada não possuir recursos para executar obras de conservação ou reparo necessárias ao imóvel, deve comunicar ao IPHAN a necessidade da realização das referidas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro do valor em que for avaliado o dano sofrido. Assim sendo, feita as devidas avaliações e comprovando-se a necessidade anunciada pelo proprietário, o órgão competente deve mandar executar as obras, que serão pagas pelo Governo.

CONCLUSÃO

Caro aluno ou querida aluna: agora eu já sei que você tem uma nova visão do que seja preservação do patrimônio. Com certeza você já pode até orientar pessoas acerca dos procedimentos legais em casos de tombamento de imóveis. Viu como se formam cidadãos conscientes? Pois é! Agora ficou mais fácil discutir direitos e obrigações quando o tema for o conflituoso ritual de tombamento. Até a próxima aula!



RESUMO

Tombamento é um ato administrativo através do qual o Poder Público resolve que determinados bens culturais devem ser, por causa da sua relevância social comprovada, considerados objetos preservados como patrimônio da União.

Depois de registrado no Livro de Tombo correspondente, o bem sofrerá uma série de restrições, dentre as quais destacamos a impossibilidade de ser vendido, demolido ou restaurado sem a autorização do IPHAN, cuja função, como órgão federal, é zelar pela sua preservação e conservação.

Por fim, observamos que o tombamento é um instrumento de consciência cidadã no que diz respeito ao direito coletivo de manter viva sua memória e, conseqüentemente, sua identidade.



1. Será que entendi o que é o ato do tombamento?
2. Posso solicitar o tombamento de algum bem cultural que existe em meu município?
3. Em caso de dúvida releia o texto, marque com o tutor um novo encontro para esclarecer as dúvidas.

Na próxima aula, tomaremos conhecimento sobre as formas de preservação do patrimônio.

LEITURA RECOMENDADA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Bens móveis e imóveis inscritos nos Livros de Tombo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Brasília: IPHAN/Pró-Memória, 1982.

REFERÊNCIAS

- ARGAN, G. e FAGIOLO, M. **Guia de História da Arte**. Lisboa: Ed. Estamps, 1992.
- LE GOFF, Jacques. **História e memória**. 4ª ed., Campinas: Unicamp, 1996.
- LEVY, H. Valor artístico e valor histórico: Importante problema da História da Arte. In: **Revista do Serviço do Patrimônio Artístico e Histórico Nacional**. Rio de Janeiro, nº. 4, 1940. (pp.181-192)
- NOVAES, Adauto (Org.). **Tempo e história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

GLÓSSARIO

Valor histórico: É dado por sua relevância no que se refere ao objeto ser considerado o exemplo de um novo estilo que representou uma mudança numa determinada época. Ou seja, a obra é considerada como um divisor de águas.

Valor artístico: É fruto da habilidade técnica demonstrada pelo autor na execução de determinada obra; seja ela de natureza material; como uma pintura, escultura ou arquitetura; ou imaterial, como a música, por exemplo.